

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº024/2022**

Refere-se a análise da prestação de contas do **Termo de Fomento nº 024/2022**, do Município de Tupaciguara - MG junto a Loja Maçônica Ação e Trabalho.

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.**

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 31/05/2023, entendo que foram cumpridas as normas impostas pelo art. 59 da Lei 13.019 de 2014, tendo em vista que atingiu as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, realizando a aquisição de materiais a fim de realizar a construção, reforma e ampliação das casas pertencentes à Vila Maçônica no Município de Tupaciguara-MG.

Diante disso a O.S.C realizou uma justificativa em relação aos moradores da residência construída, onde no item 3.1- DEMONSTRATIVO DO ALCANCE DAS METAS PROPOSTAS, fala que os moradores seriam Anelita Rosa de Souza e Divino Roberto Alves Fernandes, mas na apresentação dos documentos dos moradores não foi apresentado os seguintes nomes. E diante disso a justificativa foi feita pela O.S.C, onde contam que ocorreram diversas razões, a maior por intermédio de caso fortuito, o casal mencionado não ocupou o imóvel, e a atual moradora da residência é LINDALVA DE SOUZA, conforme documento apresentado.

Desta forma a O.S.C, diante dos cumprimentos que foi solicitado, fazendo a devolução nos cofres públicos no valor de R\$6,60 com interesse de sanar irregularidades, que foram constatadas na prestação de contas, enviando comprovante do pagamento realizado aos 31/05/2023.

Entendo que foram cumpridas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, executando a construção dos banheiros masculinos e femininos no estádio Abdala José da Silva, para atender o público em dias de jogos.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se o alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo ao aditivo do Termo de Fomento nº 024/2022, cumprindo com a finalidade da parceria.

Já em relação aos valores repassados a entidade, nota-se que os mesmos foram muito bem aplicados e devidamente comprovados através de notas fiscais anexadas a esta prestação de contas, autenticando as despesas.

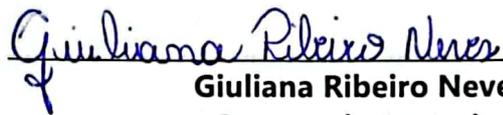
Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, conclui-se pela aprovação da prestação de contas avaliada como

regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Giuliana Ribeiro Neves**  
**Gestora de Parcerias**